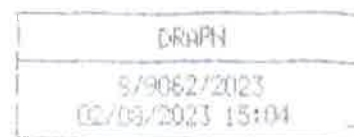




Núcleo de Ordenamento do Território
BRAGA

Ex mo Sr. Presidente
Camara Municipal Valongo
Avenida 5 de Outubro, 160, -

4440-503 Valongo



Sua referência

Sua data

Nossa referência

Nº Doc: OF/14207/2023/DRAPHN

Nº Proc: 01/18/2022/DRAPHN

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal Valongo (PDM) - Relatório Ambiental - Parecer

O Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo pretende identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Da análise deste relatório, ressaltam algumas alterações relativamente aos Factores Críticos de Decisão anteriormente apresentados, e respectivos critérios e indicadores.

Tendo em conta a análise efectuada, considera-se que o RA apresentado se encontra bem delineado mas, com os objectivos de converter áreas agrícolas em abandono e promover uma agricultura sustentável e a expressão territorial do sector primário (a área agrícola e a florestal correspondem a cerca de 14 % e 59 % da área do concelho, respectivamente), embora se verifique um fraco peso como actividade económica, deveria ter mais atenção à valorização das actividades relacionadas com a agricultura, pecuária e floresta.

Refere-se, ainda, que, tratando-se de um território envelhecido e com propriedades fragmentadas (pequenos campos agrícolas, muitas vezes com uma produção mais familiar e de subsistência),

- não se devem esquecer os investimentos no sector (criação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, beneficiação de infraestruturas e espaços de apoio à actividade agrícola, aquisição de equipamentos e alfaías agrícolas, plantações e instalação de explorações agrícolas, reabilitação de regadios, combate a pragas e doenças e estudos dos impactos das alterações climáticas ao nível da produção agrícola) e
- deverão ser preservados e promovidos, além dos produtos tradicionais agrícolas com qualidade e potencial competitivo característicos do concelho e da região (como o Cabrito das Terras Altas do Minho, uma Indicação Geográfica Protegida - IGP), as estruturas de cariz agrícola identitário, nomeadamente muros de pedra, socacos, sistemas de irrigação, quintas, casas rurais, entre outros.

Salienta-se, também, que podendo ser mais valorizadas as actividades relacionadas com a agricultura, pecuária e floresta, deve ter-se em conta, para as recomendações e directrizes,

- Salvaguardar as áreas de elevada e muito elevada aptidão agrícola,



- Adaptar os usos e ocupação do solo às vulnerabilidades territoriais, como o uso agrícola em áreas de elevada suscetibilidade à ocorrência de seca,
- Promover ações de sensibilização e formações direccionadas para os produtores agrícolas (como as referentes ao consumo eficiente e racional do recurso água, à poluição com origem em unidades industriais diversas, agroindústrias, unidades de produção animal e à utilização de pesticidas e fertilizantes) e
- desenvolver parcerias entre o Município e as associações de agricultores e produtores locais, no intuito de estabelecer uma estratégia de promoção dos produtos de qualidade desenvolvidos no concelho.

Face ao exposto, sabendo que com bonificações ou desagravamentos fiscais, nomeadamente na utilização dos regadios, linhas de apoio para a florestação e melhor uso e ocupação do solo, os proprietários poderão ser incentivados para uma melhor execução de acções de gestão, e que algumas actividades comerciais e turísticas podem ter origem no sector da agricultura, concorda-se na generalidade com o relatório apresentado, devendo ser tidas em consideração as sugestões e recomendações mencionadas, emitindo-se parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional Adjunto,



(Luís Brandão Coelho)

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Valongo
Avenida 5 de Outubro n.º 160
4440-503 Valongo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DOST_NM_12844/2023
PI-AAE_11/2019

Assunto|Subject

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Valongo
Relatório Ambiental (RA), datado de abril de 2023

1. Enquadramento

O presente parecer resulta da avaliação do Relatório Ambiental (RA), versão de abril de 2023, elaborado pela empresa Ambisitus, projectos, gestão e avaliação ambiental, lda, disponibilizado na PCGT pela Câmara Municipal de Valongo, no âmbito da avaliação ambiental estratégica da 2.ª revisão do PDM de Valongo, com a 2.ª reunião da Comissão Consultiva (CC) agendada. A par deste documento também foram disponibilizados os demais documentos da proposta de plano.

Este procedimento de avaliação ambiental estratégica decorre nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e cuja aplicação ao caso específico dos Planos Diretores Municipais (PDM) é enquadrada pelo facto de estes constituírem-se como Planos Municipais de Ordenamento de Território, com potenciais efeitos ambientais.

2. Ponderação do parecer sobre o Relatório Ambiental Preliminar

Recorda-se que a CCDR-NORTE, IP, através do ofício com a referência OF_DSOT_MJP_6911/2022, de 7 de maio de 2022, emitiu parecer sobre o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), versão de março de 2022, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Na fase de definição de âmbito a CCDR-NORTE, IP pronunciou-se igualmente através do OF_DSOT_MMF_3017/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Verifica-se que o RA, em análise, expõe de forma clara a ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) sobre as diferentes fases da AAE, nomeadamente os pareceres anteriores da CCDR-NORTE, I.P. que se consideram ter sido globalmente acolhidos.

3. Avaliação do RA

O presente relatório procede à avaliação das propostas do Plano, agora já consolidadas, com base no quadro de fatores críticos estabelecidos nas fases anteriores, elencando-se um conjunto de recomendações que visam prevenir, reduzir e tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa.

O documento indica o propósito/objetivo do procedimento de revisão (alterações legislativas que ocorreram implicaram reponderação de necessidade desta revisão do Plano) para a AAE intervir quer na fase de elaboração da proposta de PDM, quer na fase de implementação e monitorização da mesma.

Tal como já referido nas fases anteriores, a metodologia adotada e a estrutura do documento encontram-se em sintonia com as orientações metodológicas praticadas, com referência ao “Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas” (Partidário, 2007), “Guia de melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” (APA, 2012) e ao “Guia de Avaliação Ambiental de Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008).

Considera-se ainda que esta versão do relatório, que inclui um capítulo reformulado das recomendações da AAE para a proposta de plano, explicita como é que a AAE influenciou a proposta de PDM ao nível de cada FCD, e identifica como as recomendações emanadas pela avaliação ambiental se materializam nas diferentes peças da proposta de plano.

Em cumprimento da legislação vigente, foi apresentado o Resumo Não Técnico que apresenta a síntese do processo de AAE.

Face ao exposto, considera-se que o RA em apreço evoluiu de forma positiva, tendo ponderado e acolhido a maioria das recomendações emanadas pelas ERAE, incluindo a CCNR-NORTE, I.P., cumprindo assim o propósito desta fase do processo de AAE, constituindo uma boa base para a versão do RA a submeter a discussão pública.

Reforça-se, contudo, a necessidade de ser assegurada a participação institucional e pública em todas as fases do processo, relevando a importância de estabelecer uma forte articulação e comunicação com as várias entidades e agentes intervenientes, no quadro da Governança, envolvendo-os nas fases de seguimento e gestão do território, de modo a assegurar a aferição constante da sua evolução, para a concretização do Plano dentro dos objetivos assumidos.

Para a próxima fase, a da implementação do plano, deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Envio da Declaração Ambiental às entidades ERAE (Artigo 10.º do RJAAPP);
- Envio anual dos resultados da monitorização do Plano à APA (Artigo 11.º do RJAAPP)

4. Conclusão

Pelo exposto, emite-se parecer favorável ao relatório ambiental em apreço, devendo ser consideradas as recomendações apontadas no ponto 3 supra.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Alexandra Cabral

Alexandra Cabral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Exmo Senhor
Presidente
Município de Valongo
Avenida 5 de Outubro, 160
4440-503 VALONGO

Sua referência
PCGT-ID 61-PDM-Valongo - Revisão email 20 Jan.2020

Nossa referência
OF_DSOT_MMF_3017/2020
PI-AAE_11/2019

Assunto/Subject Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo.
Parecer sobre o Relatório de Definição do Âmbito (RDA), Setembro 2019

O presente *Relatório de Definição do Âmbito (RDA)* em apreciação foi disponibilizado na *Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)* pela Câmara Municipal de Valongo para parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos do ponto 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de Maio (regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas – RJAAPP) e para efeitos do nº4 do artigo 85º do Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de Maio.

Apreciação

1. Objetivos e metodologia

A elaboração do RDA baseou-se numa metodologia de avaliação adequada, tendo seguido as orientações constantes dos seguintes documentos: "*Guia de boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2007)*", "*Guia de melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica (Partidário, 2012)*", "*Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território*" (DGOTDU e APA, 2008) e "*Guia para Avaliação Ambiental Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território*" (DGOTDU, 2003).

1.1. AAE

Enunciaram-se os objetivos que deverão presidir ao processo de AAE da revisão do Plano, apresentando-se na *Figura II.1 – Fases do processo de AAE e a sua relação com o processo de revisão de um PDM*, de forma elucidativa, a indispensável articulação dos processos de elaboração da revisão do PDM e da correspondente AAE, referindo as suas fases de desenvolvimento e os documentos elaborados (nomeadamente os estudos de caracterização e diagnóstico, a estratégia e os subsequentes documentos do PDM). Deverá ser incluído na figura o REOT, cuja elaboração foi referida de seguida.

Para cada uma das 3 fases do processo de AAE explicitaram-se as tarefas, estudos e documentos a elaborar, bem como a metodologia de análise e avaliação propostas, as entidades a consultar (nomeadamente as ERAE através da PCGT) e o processo de consulta pública a realizar.

Cabe assinalar, no que concerne à Fase de Seguimento (última fase), que o RDA destaca que a "...avaliação e controlo dos efeitos significativos do ambiente decorrente da aplicação e execução do plano serão efetuados com base no Programa de Gestão e Monitorização Ambiental, o qual será definido no relatório ambiental. Este plano partirá dos objetivos de sustentabilidade e indicadores definidos neste relatório de definição do âmbito, os quais

serão reavaliados e redefinidos, se necessário. Para cada indicador serão estabelecidas metas e/ou tendências de evolução, periodicidade de monitorização e fontes de informação.

A aplicação deste plano de monitorização permitirá identificar, antecipadamente, impactes ambientais não previstos, bem como avaliar a eficácia das medidas de minimização adotadas, procedendo-se, se necessário, à sua reformulação ou alteração."

Relativamente ao Quadro de Governança o Relatório refere, nomeadamente, a importância da cooperação e permanente comunicação das entidades intervenientes, sobretudo na fase de seguimento e gestão do território, no sentido de garantir a implementação da proposta de Plano dentro dos pressupostos do desenvolvimento sustentável.

1. 2. Antecedentes da AAE

Foi dado conhecimento do anterior processo de AAE da 1ª revisão do PDM atualmente em vigor, com emissão da Declaração Ambiental (DA) em dezembro de 2014, onde se elencam os FCD e os objetivos de sustentabilidade então definidos e informou-se que na DA se apresentou também "... o sistema de acompanhamento e execução da aplicação do PDMV, definindo o conjunto de indicadores a avaliar periodicamente para, em função dos resultados, adotar medidas de minimização e mitigação dos efeitos da implementação do plano sobre os objetivos de sustentabilidade definidos".

Importa sublinhar a referência de que, conforme as "... informações recolhidas não foi formalizado nenhum dos relatórios de monitorização previstos neste documento", facto que impossibilita estabelecer a ponte para a atual fase de revisão, avaliando os resultados do processo de AAE anterior.

2 Objeto de Avaliação

2.1. Caracterização do concelho

Com base na informação constante do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) e dos relatórios de caracterização do concelho apresentou-se o seu enquadramento administrativo, biofísico e natural, socioeconómico e ambiental, permitindo obter uma visão e conhecimento globais suficientes do território e dos aspetos determinantes a analisar, de forma integrada, no contexto do planeamento do território concelhio.

No entanto, considera-se que seria oportuno e útil apresentar uma análise SWOT, identificando os pontos fortes/fracos e as oportunidades/ameaças relativas às diversas temáticas analisadas, possibilitando um melhor entendimento da situação de referência e do objeto de avaliação, bem como apoiar a definição e apuramento dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

2.2. Segunda revisão do PDM

Considerou-se que embora o PDM em vigor tenha sido publicado em 2015, as alterações legislativas entretanto ocorrentes determinaram a necessidade de revisão do Plano de modo a conformá-lo, até 13 de julho de 2020, ao novo regime jurídico.

Por outro lado, referiu-se que a elaboração do REOT permitiu definir novos desafios, conduzindo à redefinição da estratégia territorial municipal aos seguintes níveis:

- económico: necessidade de especializar as atividades económicas atuais;
- ambiental: valorização dos valores naturais, aumento da eficiência das redes de recolha e tratamentos de águas e resíduos e desenvolvimento dos princípios de autossuficiência energética do território;
- sociocultural: valorização do património e da identidade do território, qualificação da população e a aposta no envelhecimento positivo;
- planeamento: desenvolvimento territorial do concelho, através da consolidação dos espaços urbanos, fomento dos espaços de utilização coletiva, melhoria da mobilidade e reforço da governança metropolitana.

Deste modo, o executivo municipal definiu os seguintes objetivos da 2ª revisão do PDM:

- " - *Promoção da coesão social e territorial e da qualificação urbana;*
- *Reforço da estratégia de acolhimento empresarial, potenciando a instalação de novas unidades produtivas;*
- *Reposicionamento estratégico na Área Metropolitana do Porto;*
- *Valorização dos recursos endógenos, com principal foco nos produtos identitários do concelho;*
- *Valorização do Parque das Serras do Porto numa perspetiva de potenciação das suas qualidades turísticas, científicas e lúdicas;*
- *Prossecação de uma política de ordenamento florestal sustentável através da valorização ecológica, económica e da biodiversidade do recurso florestal;*
- *Promoção da reabilitação e da contenção urbanas na perspetiva da sustentabilidade dos recursos;*
- *Continuação da política de promoção da mobilidade sustentável com aposta nos modos suaves e reforço dos transportes públicos;*
- *Consolidação da rede de equipamentos coletivos municipais e da rede de espaços urbanos e verdes públicos;*
- *Promoção de medidas de adaptação às alterações climáticas;*
- *Operacionalização das políticas territoriais."*

3. Fatores Críticos para a Decisão

3.1 Quadro de Referência Estratégico

Apresentou-se a listagem dos documentos de referência que constituem o QRE, aos níveis nacional, regional e municipal e, em anexo, os quadros correspondentes, explicitando-se os seus objetivos e a sua interação com os objetivos da revisão do PDM (QE), em termos de grau de convergência (correspondência fraca, média, forte).

No entanto, deveria ter-se refletido essa relação em quadro-síntese/matriz de relação, a apresentar neste ponto, destacando-se os documentos mais diretamente ligados às QE.

Apesar de se considerar genericamente válido o conjunto de planos e programas pertinentes identificados e o consequente Quadro de Referência Estratégico (QRE), julga-se que, em face da natureza e âmbito territorial do Plano, dos novos desafios identificados em sede de Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), da avaliação ambiental preliminar incluída no próprio RDA e dos novos objetivos específicos que traduzem o quadro estratégico de desenvolvimento do Município (QE), seria importante ter ainda em consideração outros planos e programas:

- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RCM 107/2019),
- Plano de Ação para a Economia Circular (RCM 190-A/2017),
- Estratégia Nacional para os Recursos Geológicos (RCM 78/2012),
- Estratégia Nacional para a Habitação (RCM 48/2015),
- Guião Orientador - Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (Pacote da Mobilidade, março/2011),
- Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável – ENDS,
- Estratégia de Turismo 2027 - ET2027,
- Programa de Desenvolvimento Rural do Continente - PDR 2020,
- Plano Rodoviário Nacional - PRN 2000,
- Plano Estratégico dos Resíduos Industriais – PESGRI,
- Plano de Ação para a Eficiência Energética,
- Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana do Porto - PMAAC
- AMP,
- Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas - EMAAC (caso exista).

3.2 Fatores Ambientais

Estes Fatores foram apresentados em quadro/matriz de relação entre os FA estabelecidos na legislação e os objetivos estratégicos da revisão do PDM, concluindo-se que os FA que assumem maior relevância são a população, os bens materiais e a paisagem.

A este respeito cabe referir que as metodologias de avaliação utilizadas na sua definição sugerem a sua reorganização, eventualmente agregando alguns fatores e incluindo outros que nela não sejam referenciados, mas que se afigurem pertinentes para o PDM.

As metodologias referidas sugerem também que, identificadas as múltiplas inter-relações entre FA, se promova um eventual exercício de agregação, do qual poderá resultar um conjunto sintético de fatores críticos de decisão (FCD) - aos quais estarão associados os respetivos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade, indicadores e as metas para o horizonte do plano - que serão os considerados nas posteriores fases de AAE.

3.3 Fatores Críticos para a Decisão - Critérios

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) foram apresentados no *Quadro IV.2 - Fatores críticos, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores*, sendo estes:

- *Competitividade e desenvolvimento territorial;*
- *Valores naturais, culturais e paisagísticos;*
- *Riscos e alterações climáticas.*

Para cada FCD foram indicados os respetivos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade, indicadores e fontes de informação.

Julga-se que, para reforço da coerência do exercício de avaliação, o RDA deverá explicitar melhor qual a metodologia adotada para, na sequência da identificação do QE, QRE e FA, construir o conjunto de FCD



e objetivos de sustentabilidade apresentados. De facto, relativamente à definição dos FCD, consideramos que, embora o estudo refira a seleção dos mesmos como resultado das correspondências identificadas entre as QE, QRE e FA, não foi devidamente demonstrado que a identificação dos FCD apresentados e respetivos critérios de avaliação resultou da sua análise integrada. Por outro lado, interessava explicitar para cada FCD identificado os fatores e razões que contextualizam e justificam a sua definição.

Afigura-se, pois, vantajoso, relativamente aos FCD Identificados e, tendo em atenção as considerações realizadas, proceder a ajustamentos na sua definição/designação, na sua estrutura e correspondentes critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores, visando melhorar a sua estrutura e conteúdo, através de uma formatação mais equilibrada e adaptada ao quadro concelhio que se pode inferir neste momento.

Para o efeito, entende-se mais ajustado definir um número superior aos 3 FCD apresentados (4 ou 5 FCD) e, no seguimento da revisão, adequar os critérios de avaliação, identificar objetivos de sustentabilidade mais concretos, complementar alguns indicadores de avaliação e indicar as fontes de informação respetivas.

Assim, recomenda-se a ponderação, em função do desenvolvimento dos estudos, da revisão do Quadro IV.2 *Fatores críticos, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores*, no sentido de reforçar a importância das seguintes temáticas:

- ambiente urbano - acessibilidade e mobilidade, rede de equipamentos, energia, habitação, espaços de utilização coletiva e espaços verdes públicos;
- coesão social e territorial;
- atividades económicas - áreas empresariais/industriais, turismo, agricultura e floresta, exploração de inertes;
- equipamentos - ensino, saúde e apoio social, cultura, desporto, turismo e recreio;
- qualidade do ambiente;
- recursos naturais - hídricos, solo, geológicos, floresta, RAN, REN, linhas água, corredores verdes/*continuum naturale*;
- aproveitamento sustentável e valorização dos recursos endógenos - património e recursos naturais, culturais e paisagísticos.

Conclusão

Nota prévia:

Deverá ser consultada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) - *Identificação de interesses específicos a salvaguardar (CCDRN)*, a "NORMA – AAE", que visa otimizar o processo de acompanhamento e apoio à elaboração da AAE da Revisão dos PDM.

Tendo em atenção o atrás exposto, recomenda-se a revisão do RDA, no sentido da sua adequação aos objetivos do processo de AAE em curso. Em alternativa e, uma vez que se entende ser recomendável a apresentação, em fase anterior à entrega do *Relatório Ambiental*, de um *Relatório de Progresso* da AAE, poderá ser apresentado este documento, integrando as alterações a realizar decorrentes da presente apreciação.

A apresentação, em fase anterior à entrega do *Relatório Ambiental*, de um *Relatório de Progresso* da AAE, a apreciar pela Comissão Consultiva (CC), tem em vista o acompanhamento próximo e eficaz do desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e avaliação ambiental, permitindo identificar as respetivas oportunidades e riscos e uma melhor perceção da forma como a evolução da proposta de revisão do PDMV e a avaliação ambiental se articulam e influenciam. A apresentação do documento permitiria ainda acautelar a qualidade da resposta do *Relatório Ambiental* aos objetivos da AAE, criando um momento de aferição dos trabalhos previamente à sua apresentação final.

Assim, de forma a constituir uma base satisfatória para o desenvolvimento futuro do *Relatório Ambiental*, recomenda-se o apuramento do RDA/apresentação do *Relatório de Progresso*, em função da presente análise, respondendo às questões suscitadas ao longo do parecer, com a subsequente reavaliação dos FCD identificados.

Por outro lado e, não obstante a fase inicial da AAE em curso, importa apresentar desde já algumas considerações/recomendações, no sentido de valorizar as fases subsequentes do processo:

- relevar o envolvimento público e institucional nas várias fases da AAE, promovendo um processo de comunicação e participação pública ajustado e alargando a consulta a outras entidades e atores, para além das ERAE, cujos contributos se entenda como relevantes;
- deverá ser explicitado o modo como a proposta do Plano pretende implementar ou contribuir para a concretização dos objetivos de sustentabilidade identificados;
- apresentar uma avaliação adequada das várias alternativas de desenvolvimento a considerar, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, tal como disposto no ponto 1 do artigo 6.º do RJAAPP;
- sem prejuízo de refletir as considerações decorrentes da consulta institucional efetuada na fase de definição do âmbito da AA, o Relatório Ambiental (RA) não deverá repetir o exercício relativo à definição dos RDA. Deverão ser identificadas as entidades consultadas nesse âmbito, bem como o respetivo contributo e o modo como o mesmo foi atendido na elaboração do RA. O não acolhimento de recomendações deverá ser devidamente fundamentado;
- na elaboração do RA deverão ser distinguidos "indicadores de avaliação" de "indicadores de monitorização/seguimento", sendo que na sua definição se deverá atentar ao facto de que deverão ser facilmente mensuráveis e representativos, de modo a permitir aferir do cumprimento ou não dos objetivos de sustentabilidade. A disponibilidade e acesso à informação também deverão ser tidos em consideração. Sempre que aplicável, dever-se-ão referenciar metas de desempenho, nomeadamente as derivadas de determinações dos documentos constituintes do QRE;
- o programa de seguimento/monitorização deverá estar devidamente desenvolvido, sendo de destacar o papel da Câmara Municipal de Valongo no funcionamento do sistema de monitorização da execução do

Plano, procedendo à sua avaliação contínua e realizando as adaptações necessárias das estratégias definidas, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos;

- relevar a importância de estabelecer uma forte articulação e comunicação com as várias entidades e agentes, no quadro da Governança, de modo a assegurar a aferição contante da evolução do território, para a concretização do plano dentro dos objetivos assumidos;

- sugere-se ainda que seja explicitado no RA o envio da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente e disponibilização na respetiva página da Internet, para além da disponibilização da DA ao público pela Câmara Municipal, através da sua página da Internet, em cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 10.º do RJAAPP, bem com às entidades com responsabilidades específicas, referidas no n.º 1 do artigo 7.º, tal como estabelecido no ponto 3 do artigo 10.º do diploma referido;

- o RA deverá ser conciso e focalizado.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Maria Cristina Guimarães

